



TC 003.129/2001-6

## DESPACHO

Por meio do Memorando n. 259/2018 – Conjur, a Consultoria Jurídica do TCU encaminha a esta Secretaria o Parecer de Força Executória 00026/2018/COAPROJUD/PRUIR/PGU/AGU, da Procuradoria-Regional da União – 1ª Região, acerca da Sentença proferida na ação anulatória ajuizada por Wigberto Ferreira Tartuce perante o Juízo da 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo 1004566-96.2017.4.01.3400), relativamente à multa aplicada, nestes autos, mediante o Acórdão 913/2009-Plenário.

As cópias dos dois documentos (D.Elet. 59.405.171-6) foram anexadas ao D.C.Ext. 59.226.214-5, juntamente com o referido Memorando (D.Eletr. 59.405.229-4), destacando-se neste último a necessidade de “adotar as providências cabíveis com vistas a dar cumprimento à referida decisão judicial, **fazendo as comunicações a quem de direito**” (negrito do original), sugerindo a juntada do expediente ao presente processo de controle externo.

O provimento judicial, além de julgar improcedente o pedido do autor da anulatória, suspendeu, com relação a este, a exigibilidade da multa aplicada, ante o depósito em juízo do valor integral e atualizado.

Com base na delegação de competência conferida na Portaria-SecexPrevi 1/2013, e por inexistirem outras providências a cargo desta Secretaria, dado que o título executivo já se encontrava em execução pela Advocacia-Geral da União, ciente da decisão, encaminhem-se os presentes autos ao S.A para:

- a) juntada do Memorando da Conjur (D.Eletr. 59.405.229-4), bem como do Parecer da AGU e da Sentença da 19ª Vara de Execução Fiscal/DF (D.Elet. 59.405.171-6);
- b) expedição de Ofício ao responsável, na forma da minuta anexa.

SecexPrevidência, 25 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)  
Cleber Araújo Cunha  
Assessor da SecexPrevidência  
Mat. 3392-8



## MINUTA



### **Tribunal de Contas da União**

Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

Ofício XXX/2018-TCU/SECEXPREDVIDÊNCIA, de XXX

Processo TC 003.129/2001-6

Natureza: Notificação

A Sua Senhoria a Senhora

Melanie Costa Peixoto (OAB: 14.585/DF)

Procuradora de Wigberto Ferreira Tartuce (CPF: 033.296.071-49)

SHIS QL 12, Conjunto 9, Lote 19/20, Península dos Ministros, Lago Sul

71.630-295 - Brasília – DF

Senhora Representante Legal,

Com base na delegação de competência constante da Portaria-SecexPrevi 1/2013, notifico Wigberto Ferreira Tartuce, representado por Vossa Senhoria, da juntada aos presentes autos da Sentença que julgou improcedente a ação anulatória ajuizada perante a 19ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Processo 1004566-96.2017.4.01.3400), suspendendo a exigibilidade da multa aplicada ao responsável por meio do Acórdão 913/2009-Plenário, ante o depósito em juízo do valor integral e atualizado (cópia anexa).

2. O Tribunal se encontra à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

Cleber Araújo Cunha

Assessor